



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 113-03/2015.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços de roçada em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no município de Lajeado/RS, em conformidade com o termo de referência e planilha, anexos ao edital de Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, conforme segue:

Item	Especificação	Valor por m2	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
4,00	ROÇADAS: Contratação de empresa para execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição:500.000,00m2 por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015.	0,28	140.000,00	1.680.000,00
TOTAL (R\$)				1.680.000,00

1º - As características dos serviços, sua forma de execução, equipamentos e pessoal necessários, bem como outras informações, estão descritas no Termo de Referência e Planilha de Cálculo (anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015.

2º – ACONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

3º - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO**

4º - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

5º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo certame.

6º - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, nem em parte, tampouco quanto ao todo.

7º - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, não possuem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

8º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Lajeado, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93,

§ 9º - O servidor **Robson de Souza Marra** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

10º - Quando da emissão do empenho, o sistema enviará automaticamente cópia dos empenhos à CONTRATADA que tenha e-mail de contato cadastrado, podendo também ser efetuada consulta dos empenhos por meio do site www.lajeado.rs.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da cláusula primeira do presente contrato.

1º - Os pagamentos serão efetuados/realizados conforme medição mensal dos serviços por metro quadrado, com apresentação de relatório de execução, devidamente assinado pelo fiscal dos serviços e responsável pela secretaria.

2º - Para pagamento, a Equipe de Contadoria – Liquidação poderá exigir a apresentação da relação dos empregados que trabalham e seus respectivos registros e folha de pagamento específica.

3º - Somente será realizado pagamento mediante apresentação das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

4º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 9.001 de 16/12/2013).

5º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

6º - No ato do pagamento, será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando for o caso.

7º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º do empenho, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação dos documentos para pagamento.

8º - O reajustamento contratual será feito através do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo (caso seja extinto), após 12 (doze) meses de execução contratual, mediante requerimento da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

9º - As parcelas relativas a mão de obra, assim discriminadas na Planilha de Composição de Custos (conforme anexo 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015 e proposta vencedora, serão reajustadas anualmente pela convenção coletiva ou dissídio da categoria, não se aplicando para tais parcelas o disposto no parágrafo anterior. Neste caso, a CONTRATADA deverá protocolar pedido de reajuste acompanhado dos citados documentos.

§ 10º - A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de reajuste acompanhado de memória de cálculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. Os serviços serão iniciados no prazo mencionado no Termo de Referência. Na omissão destes documentos, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo fiscal do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido, provisoriamente, por servidor designado pela municipalidade quando da entrega dos serviços indicados; e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor anual estimado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de a CONTRATADA não corrigir deficiência ou de não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE ou quando houver desatendimento às determinações regulares da fiscalização e quando houver a paralisação total ou parcial dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada uma multa corresponde ao valor de 1% (um por cento) do valor anual estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada à CONTRATADA uma multa corresponde ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, poderá ser aplicada a suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - As multas previstas serão aplicadas por ocorrência, e poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 1º – A multa será descontada da garantia do contrato e se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, cobrada administrativamente e quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - As penalidades de multas previstas não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

§ 3º - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 4º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

§1º - Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será admitida a assinatura do contrato à CONTRATADA que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica fazendo parte do presente contrato o Edital da Concorrência n.º 03-03/2015 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria de Agricultura e Urbanismo
15.452.0021.2127 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)
3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 12 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA

Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS - ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*1.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Agricultura e Urbanismo, constante no processo administrativo nº 326/2016, fica aditado em 25% o objeto do presente contrato de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS, num total de até 125.000,00m² mensais, perfazendo o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) no período de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica substituído também o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, passando a atuar, a partir do mês de janeiro de 2016, o servidor **Jatir Schaffer**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09.01 - Secretaria de Agricultura e Urbanismo
- 15.452.0021.2127 – Manutenção da Limpeza Pública
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)
- 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
- 0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 20 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS - ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*2.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Agricultura e Urbanismo, constante no processo administrativo nº 1499/2016, fica substituído, passando a atuar como fiscal do presente contrato de prestação de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS, a partir do mês de fevereiro de 2016, o servidor **Altair da Silva Rosa**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 16 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS - ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*3.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Agricultura e Urbanismo, constante no processo administrativo nº 12033/2016, fica substituído, passando a atuar como fiscal do presente contrato de prestação de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS, a partir do mês de maio de 2016, o servidor **Robson da Silva**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 27 de maio de 2016.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS - ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*4.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Agricultura e Urbanismo, constante no processo administrativo nº 14621/2016, fica prorrogado, por mais 12 meses, a partir de 12.08.2016, o presente contrato serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria de Agricultura e Urbanismo
15.452.0021.2127 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)
3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 07 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA

Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS - ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 113-03/2015*5.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF n° 299.611.650-04, RG n° 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG n° 1047910383, CPF n° 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência n° 03-03/2015, constante no processo licitatório n° 9375/2015, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação e justificativas da **CONTRATADA** constante no processo administrativo n° 21793/2016, fica reajustado o presente contrato de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor por m2	Reajustado a partir de 01.01.2016 (R\$)	Reajustado a partir de 12.08.2016 (R\$)
0004	ROÇADAS: Contratação de empresa para execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição: 500.000,00m2 por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência n° 03-03/2015 + 125.000,00m2 mensais, conforme o primeiro termo aditivo.	0,28	0,29	0,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 09.01 - Secretaria de Agricultura e Urbanismo

15.452.0021.2127 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (273)
3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 26 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS – ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 113-03/2015*1.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

CONTRATADA: ADILSON FERNANDES LEMOS

OBJETO: Execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição: 500.000,00m² por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015 + 125.000,00m² mensais, conforme o primeiro termo aditivo, processo licitatório nº 10977/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a substituição do responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, referente à prestação dos serviços elencados acima, conforme solicitação constante no processo administrativo nº 1373/2017, passando a ser o servidor **Adi Cerutti, Coordenador do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura**, a partir do mês de janeiro/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Lajeado, 24 de janeiro de 2017.

Marcelo Caumo,

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*6.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº. 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constante no processo administrativo nº 13073/2017, fica prorrogado, por mais 12 meses, a partir de 12.08.2017, o presente contrato de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.03 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0021.2127 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 11 de agosto de 2017.

CONTRATANTE
Marcelo Caumo
Prefeito.

CONTRATADA
Adilson Fernandes Lemos,
ADILSON FERNANDES LEMOS – ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*7.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº. 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, nº 566, Bairro Centenário, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 581, apart. 702, Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante no processo administrativo nº 9168/2018, fica prorrogado, por mais 12 meses, a partir de 12.08.2018, o presente contrato de prestação de serviços de roçada em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.03 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0011.2019 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 16 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Marcelo Caumo
Prefeito.

CONTRATADA

Adilson Fernandes Lemos,
Adilson Fernandes Lemos – ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 113-03/2015*2.**

**CONTRATADA: ADILSON FERNANDES LEMOS
CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10977/2013**

OBJETO: Execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição: 500.000,00m² por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015 + 125.000,00m² mensais, conforme o primeiro termo aditivo, processo licitatório nº 10977/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a substituição do responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, referente à prestação dos serviços elencados acima, conforme solicitação constante no processo administrativo nº 18438/2018, passando a ser o servidor Cassiano Alberto Jung, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir do mês de agosto/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Lajeado, 15 de agosto de 2018.

Marcelo Caumo,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 113-03/2015*3.**

CONTRATADA: ADILSON FERNANDES LEMOS

CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10977/2013

OBJETO: Execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição: 500.000,00m² por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015 + 125.000,00m² mensais, conforme o primeiro termo aditivo, processo licitatório nº 10977/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração do responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, passando a ser o servidor Delorges Deves, a partir do mês de setembro de 2018, conforme solicitação constante no processo administrativo nº 20930/2018. O servidor Carlos Antonio Kayser será responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e aditivos e apostilamentos realizados.

Lajeado, 27 de setembro de 2018.

Marcelo Caumo,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113-03/2015*6.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº. 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADILSON FERNANDES LEMOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.224/0001-50, com sede na Rua Albino Wolf, 566, Bairro Centenário, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Adilson Fernandes Lemos, brasileiro, casado, RG nº 1047910383, CPF nº 580.814.880-49, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho, 581, apto 702, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113-03/2015, firmado em 12/08/2015, conforme Concorrência nº 03-03/2015, constante no processo licitatório nº 9375/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação e justificativas constantes no processo administrativo nº 6214/2018, fica repactuação o valor do presente contrato, passando para R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) o valor do m2 de serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS, a contar de 01.01.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 01 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Marcelo Caumo
Prefeito.

CONTRATADA

Adilson Fernandes Lemos,
Adilson Fernandes Lemos – ME.

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 113-03/2015*4.**

CONTRATADA: ADILSON FERNANDES LEMOS

CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10977/2013

OBJETO: Execução dos serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado/RS, estimativa de medição: 500.000,00m² por mês, conforme Termo de Referência e Planilha de Cálculo (Anexos 10 e 11) do edital de Concorrência nº 03-03/2015 + 125.000,00m² mensais, conforme o primeiro termo aditivo, processo licitatório nº 10977/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por objetivo, definir a forma de desconto dos valores listados a seguir, no valor total de R\$ 108.797,05 (cento e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), calculados pelo Setor de Contadoria do Município, que devem ser devolvidos, em razão da repactuação, devendo ser descontados mês a mês, no mesmo número de parcelas de pagamento efetuado a maior, atendendo assim solicitação da CONTRATADA, efetuada através do processo administrativo nº 25888/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e aditivos e apostilamentos realizados.

Lajeado, 27 de fevereiro de 2019.

Marcelo Caumo,
Prefeito.



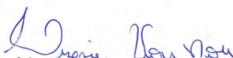
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Planilha1

Adilson Fernandes Lemos EIRELI ME
Contrato 113/2015

Competência	metragem²	Vlr rpago	Vlr devido	Diferença mensal
		R\$ 0,30	R\$ 0,28	R\$ 0,02
01/2018	625000	R\$ 187.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 12.500,00
02/2018	625000	R\$ 187.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 12.500,00
03/2018	625000	R\$ 187.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 12.500,00
04/2018	620332	R\$ 186.099,60	R\$ 173.692,96	R\$ 12.406,64
05/2018	625000	R\$ 187.500,00	R\$ 175.000,00	R\$ 12.500,00
06/2018	608139	R\$ 182.441,70	R\$ 170.278,92	R\$ 12.162,78
07/2018	392829	R\$ 117.848,70	R\$ 109.992,12	R\$ 7.856,58
08/2018	445233	R\$ 133.569,90	R\$ 124.665,24	R\$ 8.904,66
09/2018	416666,67	R\$ 125.000,00	R\$ 116.666,67	R\$ 8.333,33
10/2018	456653	R\$ 136.995,90	R\$ 127.862,84	R\$ 9.133,06
11/2018		cobrou o valor de R\$ 0,28		
12/2018		cobrou o valor de R\$ 0,28		
Total	5439852,67	R\$ 1.631.955,80	R\$ 1.523.158,75	R\$ 108.797,05

OBS: Executou 420.669 m², mas cobrou somente R\$ 125.000,00


Lisane Koch Stoll
Contadora - CRC/RS 96685

Página 1